



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 392 :: Segunda, 08 de Novembro de 2021 :: Página 1 de 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.342/0001-25, com sede na Av. Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, neste ato, representada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** a Sr.ª **Marilene Mendes Castro**, C.I. n.º **045462722012-2**, CPF n.º **459.410.503-30**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2021**, conforme Ata realizada em **21/10/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **METROPOLES CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.570.008/0001-72**, com sede na **Rua do Cajueiro, nº10, Centro, CEP 65.267-000**, no Município de **Central do Maranhão (MA)**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rosângela Bispo Pereira**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **034164322007-6** e CPF nº **044.707.813-55**, cuja proposta foi classificada em **vencedora** lugar no certame.

RAZÃO SOCIAL: METROPOLES CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ: 12.570.008/0001-72

Representante Legal: **Rosângela Bispo Pereira**

SERVIÇOS E PRODUTOS FUNERÁRIOS							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
COD	ITEM	MARCAS	QTD	UND	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	TOTAL POR EXTENSO
SP1	URNA MORTUÁRIA ADULTO (G e EXG) TAMANHO: medindo no milímetro 1,70 a 2,10m comprimento x 0,80 cm de largura - Modelo super luxo sextavado; que seja envernizado e dado brilho: deve conter visor 06 chavetas e 06 alças ou varãozinho; forrada em tecido TNT em todo interior da urna, e que contenha traveseiro solto.	URMINAS/CBT	15	UND	R\$ 2.335,00	R\$ 35.025,00	trinta e cinco mil e vinte e cinco reais
SP2	URNA MORTUÁRIA ADULTO, TAMANHO: medindo entre 1,60 a 2,00m x 0,75 cm de largura - Modelo popular sextavado; que seja envernizado e dado brilho: deve conter 04 chavetas e 06 alças ou varãozinho; forrada em tecido TNT em todo interior da urna.	URMINAS/CBT	30	UND	R\$ 1.905,00	R\$ 57.150,00	cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais
SP3	URNA MORTUÁRIA INFANTIL, TAMANHO:	URMINAS/CBT	15	UND	R\$ 795,00	R\$ 11.965,00	onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce885e5423f736c06bf57e747fdb92c6dc57a34e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	medindo até 1,50m de comprimento x 0,60 cm de largura - Modelo popular sextavado; que seja envernizado e dado brilho: deve conter 04 chavetas e 06 algas ou varãozinho; forrada em tecido TNT em todo interior da urna.						
SP4	MORTALHA ADULTO: vestimenta para masculino e feminino, confeccionado em tecido cetim.	URMINAS/CBT	30	UND	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	quatro mil e cinquenta reais
SP5	FORMOLIZAÇÃO: Tratamento e conservação de Corpos com o uso de fluido arterial e fluido cavitário - para 24 horas por meio de TANATOPRAXIA.	TANATUS/ TANATUS	20	UND	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00	dezessete mil e quinhentos reais
SP6	TRASLADO FÚNEBRE: dentro do estado quilometro rodado	SAVEIRO/ CHEVROLET	8000	KM	R\$ 5,10	R\$ 40.800,00	quarenta mil e oitocentos reais
Total geral do Itens						R\$ 166.490,00	cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades do município de Central do Maranhão (MA), conforme especificações do Termo de Referência.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Assistência**
- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente
- Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce885e5423f736c06bf57e747fdb92c6dc57a34e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 666, de 1993.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
12. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente
13. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
14. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.
15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais
16. É proibido o pedido de revisão com efeito
17. Não cabe repactuação ou reajuste de preços

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce885e5423f736c06bf57e747fdb92c6dc57a34e
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razões de interesse público;
- A pedido do prestador de serviço.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

21. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

25. É vedada a subcontratação A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30. Os serviços serão executados na forma do item “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce885e5423f736c06bf57e747fdb92c6dc57a34e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Central do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

Central do Maranhão (MA), **01 de novembro de 2021.**

MARILENE MENDES CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante do Órgão

ROSANGELA BISPO PEREIRA

METROPOLES CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI

Representante da Empresa

